

### Regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a proximidade das comemorações dos 50 anos de Ensino Superior e que Letras, licenciatura, foi o primeiro curso da Instituição; b) o compromisso da Instituição com a educação da região do Vale do Taquari; c) a decisão do Conselho Universitário – Consun de 18/12/2018 (Ata Consun nº 09/2018),

#### **RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 066/Consun/Univates, de 30/11/2017, que aprova e regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates, conforme segue:

**Art. 1º** A Bolsa Licenciatura Univates consiste no pagamento de mensalidade cujo valor é estabelecido anualmente na resolução que define o valor-hora dos cursos de graduação presencial.

§ 1º Havendo o pagamento da mensalidade até a data do vencimento do boleto é praticado o desconto por pontualidade de 6% (seis por cento).

§ 2º As mensalidades serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.

§ 3º A semestralidade é composta de seis mensalidades.

§ 4º Caso o estudante realize sua matrícula em momento posterior, o valor da semestralidade poderá ser dividido em cinco ou quatro mensalidades.

**Art. 2º** A mensalidade é paga até o mês de colação de grau, trancamento, cancelamento ou transferência de curso ou de instituição ou outra situação que caracterize a desvinculação com o curso em que o estudante está matriculado.

**Art. 3º** Os alunos vinculados às matrizes curriculares em andamento poderão solicitar a adesão à Bolsa Licenciatura Univates, sem necessidade de mudança de matriz curricular.

**Parágrafo único.** O pedido de adesão à Bolsa Licenciatura dos estudantes já vinculados a cursos de licenciatura – veteranos – deve ser requerido:

I – até o dia 20 de janeiro; ou,

II – até o dia 20 de julho.

**Art. 4º** O ingresso nos cursos de licenciatura a partir de 2018 somente será possível por meio da contratação da Bolsa Licenciatura Univates, não havendo outra possibilidade de contratação.

**Art. 5º** Todos os alunos deverão cursar no mínimo 160 (cento e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Os estudantes vinculados aos cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, deverão cursar no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

**Art. 6º** A Univates garantirá a oferta no mínimo de 320 (trezentas e vinte) horas em componentes curriculares por semestre.

**Parágrafo único.** Para os cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, a Univates garantirá a oferta no mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares por semestre.

**Art. 7º** Não haverá incidência de multa de trancamento ou cancelamento da contratação da Bolsa Licenciatura Univates.

**Art. 8º** No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, havendo a manutenção da mensalidade regular, sem cobrança adicional.

**Art. 9º** No caso de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional à Bolsa Licenciatura, no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.

**Art. 10.** Os componentes curriculares cursados fora da matriz curricular à qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente à Bolsa Licenciatura Univates, exceto quando cursado em substituição a outro componente curricular da matriz curricular, aprovado pelo Diretor de Centro.

**Art. 11.** Na Bolsa Licenciatura Univates serão mantidos somente os descontos previstos em acordos ou convenções coletivas.

**Parágrafo único.** Todos os demais descontos concedidos por liberalidade da Instituição não se aplicam ao presente benefício, exceto o desconto por pontualidade previsto no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 12.** Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria ou a quem ela delegar poderes.

**Art. 13.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates